



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de aerador chafariz trifásico e bomba dosadora eletromagnética para ser usado nas Estações de Tratamento de Água do Município de São João do Oeste/SC.

1.2 Interesse Público: Sabe-se que o aerador chafariz é um equipamento responsável por incorporar o oxigênio na água e quebrar a barreira de temperatura, entre o fundo e a superfície dos reservatórios. Dessa forma, ocorre uma melhora na uniformidade da temperatura e do oxigênio na coluna de água, prevenindo a estratificação térmica, que podem criar camadas de água com diferentes concentrações de oxigênio. Além disso, uma das funções que o Aerador desempenha é evitar que se formem compostos e substâncias tóxicas no ambiente aquático, muitos deles causadores de mau cheiro. Consequentemente, o equipamento também evita o surgimento de bactérias, algas e outros organismos no interior dos reservatórios.

Já as bombas dosadoras são equipamentos que garantem a qualidade e segurança da água em sistemas de tratamento da mesma. Tem a função de adicionar de maneira precisa e controlada os produtos químicos, como desinfetantes e floculantes, entre outros, para tratar e manter a qualidade da água.

Com o intuito de proporcionar melhorias nas mais diversas Estações de Tratamento de Água - ETAs instaladas na sede e interior do município, objetiva-se com a presente aquisição, oferecer uma água de maior qualidade para o consumo da população do município, gerando benefícios diretos na saúde e no bem estar dos munícipes.

O registro de preços para aquisição dos respectivos materiais pode trazer diversos benefícios para a administração pública, como a economia de recursos, a agilidade nos processos de contratação e a garantia da qualidade e da continuidade dos serviços. Além disso, o registro de preços possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que os fornecedores competem entre si para oferecer os melhores preços e condições. Assim, ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode atender de forma mais eficiente e eficaz às necessidades da população, garantindo a prestação de serviços de qualidade a um custo mais baixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Não se aplica, devido ao Município ainda não ter Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens/materiais têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, com critério de julgamento por menor preço por Item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Solicita-se a aquisição por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição dos produtos por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. De acordo com o cálculo realizado pelo setor, levando em consideração a quantidade de ETAs instaladas na sede e no interior do Município de São João do Oeste, chegou-se às quantidades estipuladas no presente Edital de licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico.

5.2. Foram consultadas 04 (quatro) empresas as quais responderam o orçamento a fim de estabelecer a pesquisa de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para contratação almejada o valor total máximo de R\$ 69.265,10 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais com dez centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens/materiais conforme a demanda da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo desta municipalidade.

7.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos itens, verifica-se que a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, registro de preços é a forma mais viável e vantajosa para contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação que visa atender as demandas da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de São João do Oeste, tendo em vista que o presente processo possui 03 (três) itens e que deverão ser entregues parceladamente durante 01 (um) ano.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da Contratada o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata de registro de preços.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, as quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta da ata de registro de preço;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura da ata de registro de preços;
- k) emissão da solicitação de fornecimento e
- l) realização do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/materiais que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos de embalagens.	A Contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis e a sua reutilização sempre que possível.
Descarte de resíduos de embalagens.	A Contratante deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte das embalagens.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Para avaliar a real probabilidade de um cenário socioeconômico adverso que possa ameaçar os objetivos da empresa e, conseqüentemente, a municipalidade, é necessário realizar uma análise de risco socioeconômico. Aqui estão os principais passos para conduzir esse processo:

Identificação dos Riscos:

- Riscos Econômicos: Inflação, recessão, variações nas taxas de juros, flutuações cambiais, desemprego, etc.
- Riscos Políticos e Regulatórios: Mudanças nas políticas governamentais, novas regulamentações, instabilidade política, etc.
- Riscos Sociais: Mudanças demográficas, movimentos sociais, mudanças nos padrões de consumo, etc.
- Riscos Tecnológicos: Inovações disruptivas, obsolescência tecnológica, etc.
- Riscos Ambientais: Desastres naturais, mudanças climáticas, etc.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, conseqüentemente, a necessidade a que se destina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

São João do Oeste, 10 de setembro de 2024

Milton Luís Welter

Matrícula nº 1592